

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012**

Em cumprimento às determinações do art. 10 da Instrução Normativa nº 14, de 14.12.2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresentamos o relatório sobre as contas do exercício de 2012 do **FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEPDC**, que foi criado pela Lei Complementar Estadual nº 66, de 22 de janeiro de 2003, e regulamentado pela Resolução PGJ nº 3, de 14 de janeiro de 2004, revogada pela Resolução PGJ nº 43, de 4 de maio de 2011.

O FEPDC é uma entidade contábil vinculada à estrutura organizacional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e tem por objetivo financiar ações para o cumprimento dos objetivos da política estadual de relações de consumo, de forma a reparar danos causados ao consumidor.

As origens das receitas do Fundo são as estabelecidas no art. 3º da LC nº 66/2003 e no art. 4º da Resolução PGJ nº 43/2011; e os recursos arrecadados são utilizados em despesas que se enquadram no objetivo discriminado acima (conforme parágrafo único do art. 2º da LC e art. 3º da Resolução PGJ).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**1) QUANTO AO INCISO I DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 –  
Avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na  
Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual**

**1.1) Fixação da Despesa e Previsão da Receita**

Em consonância com as metas previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental de 2012 a 2015 (Lei n.º 20.024, de 09.01.2012) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 19.573, de 11.08.2011), o FEPDC, por meio da Lei Orçamentária para o exercício de 2012 (Lei n.º 20.026, de 10.01.2012), obteve autorização do Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais para realizar despesas da ordem R\$8.412.250,00. Do total autorizado, R\$2.412.250,00 ou 28,68% foram fixados no grupo de “Outras Despesas Correntes” e R\$6.000.000,00 ou 71,32% no grupo de “Investimentos”.

Para financiar tais despesas, a previsão de arrecadação de receitas foi do mesmo total, sendo R\$2.090.000,00 de remuneração de depósitos bancários (rendimentos de aplicação financeira), R\$10.450,00 de multas e juros previstos em contratos, R\$6.270.000,00 decorrentes de multas aplicadas pelo PROCON- MG (por meio de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC) e R\$41.800,00 de outras receitas.

**1.2) Execução da Despesa e da Receita**

Na execução<sup>1</sup> orçamentária da despesa foram empenhados R\$1.742.373,66, valor correspondente a 20,71% do total fixado, ou seja, houve economia orçamentária de

---

<sup>1</sup> Entende-se com execução orçamentária das despesas, as empenhadas no exercício; e das receitas, as efetivamente arrecadadas.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

R\$6.669.876,34. Do que foi empenhado, 65,60% destinaram-se a despesas correntes e 34,40% a despesas de capital (Investimentos).

Importante ressaltar que parte das despesas empenhadas não foi paga e/ou nem liquidada no próprio exercício de 2012, haja vista a inscrição de R\$433.425,98 (24,88%) em “Restos a Pagar Não Processados – RPNP” e de R\$133.379,04 (7,65%) em “Restos a Pagar Processados – RPP”, os quais representam a dívida flutuante total do Fundo.

Apenas para esclarecer: valor inscrito como RPNP não é exatamente dívida, uma vez que se trata de valor correspondente a objeto contratado/empenhado e que ainda não fora executado pelo prestador de serviço ou pelo fornecedor. Então, enquanto não houver a efetiva entrega do produto contratado, não haverá obrigação alguma de pagamento pelo contratante. Assim, o montante de R\$433.425,98 mencionado no parágrafo anterior figura como dívida em razão de metodologia de registro, nada mais.

Quanto às receitas, a arrecadação chegou próximo do montante previsto para o exercício, uma vez que 87,31% da previsão orçamentária entraram nos cofres do FEPDC.

Mesmo com o déficit na arrecadação, que foi apurado pela subtração da receita prevista menos a receita arrecadada (conforme demonstra o quadro abaixo), o montante que entrou nos cofres do FEPDC em 2013 foi a segunda melhor marca do Fundo, desde a sua criação em 2003, inferior apenas à arrecadação do exercício de 2011 (no 2º quadro a seguir é demonstrada a evolução da receita no período de cinco anos).

**Comparativo entre a Receita Prevista e a Arrecadada do FEPDC – exercício 2012**

Origem	Previsão	Arrecadação	Excesso ou (déficit) na arrecadação
Multas aplicadas pelo PROCON-MG	6.270.000,00	5.572.362,17	(697.637,83)
Remuneração de depósitos bancários	2.090.000,00	1.754.739,83	(335.260,17)
Multas e juros previstos em contratos	10.450,00	17.508,00	7.058,00
Outras Receitas	41.800,00	0,00	(41.800,00)
<b>Total</b>	<b>8.412.250,00</b>	<b>7.344.610,00</b>	<b>(1.067.640,00)</b>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

<b>Evolução da Arrecadação do FEPDC – exercícios 2007 a 2012</b>		
<b>Exercício</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Variação %</b>
2007	2.810.280,05	-
2008	3.829.723,69	36,28%
2009	3.107.527,21	- 18,86%
2010	4.023.399,12	29,47%
2011	8.776.898,86	118,15%
2012	7.344.610,00	- 16,32%

**2) QUANTO AO INCISO II DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 – Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial**

Conforme apresentado no item 1 acima, a execução orçamentária da despesa foi inferior ao crédito fixado e, também, a arrecadação de receita ficou aquém do total previsto.

Mas, diante do percentual de arrecadação da ordem de 87,31% e da execução da despesa de apenas 20,71%, o resultado orçamentário alcançado pelo Fundo foi superavitário, ou seja, as receitas arrecadadas superaram as despesas realizadas em R\$5.602.236,34.

Com esse superávit, somado ao atendimento das demandas oportunas das entidades beneficiárias dos recursos arrecadados pelo Fundo, especialmente das demandas do PROCON-MG, podemos dizer que o resultado alcançado demonstra a eficiência e eficácia da gestão orçamentária.

Semelhante à execução orçamentária, os resultados financeiro e patrimonial também foram satisfatórios.

Ratificando os saldos apresentados nos Balanços Financeiro e Patrimonial, R\$26.581.944,80 de disponibilidade foram transferidos para o exercício de 2013. Por outro lado, o passivo circulante ou a dívida flutuante do Fundo apresenta um saldo de R\$566.805,02. Assim, o FEPDC encerrou o exercício de 2012 com superávit financeiro de R\$26.015.139,78, que é o resultado da subtração R\$26.581.944,80 - R\$566.805,02.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Vale registrar que 76% da citada dívida são “Restos a Pagar Não Processados”, os quais não constituem obrigações reais, uma vez que dizem respeito a despesas apenas empenhadas, ainda pendentes da verificação do direito adquirido dos credores (art. 63 da Lei nº 4.320/64).

Retornando ao superávit financeiro, o quadro abaixo demonstra um acréscimo de 28,05% em relação ao exercício anterior (2011).

**Demonstração do superávit financeiro do exercício de 2012, comparativo com o exercício anterior**

Descrição	2011	2012	Variação
Disponibilidade (a)	R\$ 20.607.809,04	R\$ 26.581.944,80	28,99%
Dívida flutuante (b)	R\$ 291.358,82	R\$ 566.805,02	94,54%
<b>Superávit financeiro [(a) - (b)]</b>	<b>R\$ 20.316.450,22</b>	<b>R\$ 26.015.139,78</b>	<b>28,05%</b>

O quadro acima demonstra, também, a evolução de 28,99% de recursos financeiros disponíveis (Disponibilidade). A seguir passamos a demonstrar a equação que explica esta evolução:

<b>Saldo inicial no exercício de 2012</b>	<b>R\$ 20.607.809,04</b>
+ Receita arrecadada	R\$ 7.344.610,00
- Despesa orçamentária realizada (Exercício 2012)	(R\$ 1.742.373,66)
+ Inscrição em Restos a Pagar não Processados (Despesas de 2012)	R\$ 433.425,98
+ Inscrição em Restos a Pagar Processados (Despesas de 2012)	R\$ 133.379,04
- Despesas de 2011 inscritas em Restos a Pagar não Processados	(R\$ 291.358,82)
+ Cancelamento de despesas de 2011 inscritas em Restos a Pagar não Processados	R\$ 96.453,22
<b>= Saldo final no exercício de 2012</b>	<b>R\$ 26.581.944,80</b>

Relativamente ao resultado patrimonial, que é obtido através das variações patrimoniais ocorridas no exercício, foi apurado um superávit de R\$5.676.512,59, conforme demonstra o quadro a seguir.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

<b>Contas Patrimoniais – evolução do exercício de 2011 para 2012</b>				
<b>Ativo (bens e direitos)</b>	<b>2011 (a)</b>	<b>2012 (b)</b>	<b>Variação</b>	
			<b>Percentual</b>	<b>(b) - (a)</b>
Disponível	20.607.809,04	26.581.944,80	28,99%	5.974.135,76
Material de consumo – estoque	176.278,36	157.732,88	-10,52%	-18.545,48
Permanente - bens móveis	1.877.029,68	1.873.398,19	-0,19%	-3.631,49
Permanente - bens imóveis	2.466.315,10	2.466.315,10	0,00%	0,00
<b>Total do Ativo</b>	<b>25.127.432,18</b>	<b>31.079.390,97</b>	<b>23,69%</b>	<b>5.951.958,79</b>
<b>Passivo (obrigações)</b>	<b>2011 (a)</b>	<b>2012 (b)</b>	<b>Variação</b>	
			<b>Percentual</b>	<b>(b) - (a)</b>
Restos a pagar não processados	291.358,82	433.425,98	48,76%	142.067,16
Restos a pagar processados	0,00	133.379,04	-	133.379,04
<b>Total do Passivo</b>	<b>291.358,82</b>	<b>566.805,02</b>	<b>94,54%</b>	<b>275.446,20</b>
<b>Patrimônio Líquido (Ativo - Passivo)</b>	<b>24.836.073,36</b>	<b>30.512.585,95</b>	<b>22,86%</b>	<b>5.676.512,59*</b>

**Nota:**

\* Resultado Patrimonial

Referente ao estoque de material de consumo, o saldo registrado no Balanço Patrimonial não coincidiu com o saldo apurado no inventário de encerramento do exercício. Com base no inventário, o saldo deveria ser de R\$157.145,16, ou seja, R\$587,72 a menos daquele que consta na demonstração contábil. Ressaltamos que anterior à finalização deste relatório, a baixa de quantitativos inexistentes já teria sido realizada.

Salientamos, também, que 13,41% dos R\$157.145,16 não foram inventariados pela comissão de encerramento de exercício. Trata-se de percentual composto pelos produtos: “Gasolina Comum” e “Medicamentos e Produtos Laboratoriais”. Relativamente ao primeiro, consta do relatório da citada comissão, que os controles existentes não permitiram que os saldos apresentados fossem confirmados. Quanto ao segundo, devido à existência de uma conta contábil sintética específica para este item, separada dos demais materiais de consumo, o respectivo saldo não foi observado pela comissão inventariante, ou seja, os itens registrados na conta “Medicamentos e Produtos Laboratoriais”, cujo valor total seria de R\$1.446,64, deixaram de ser contados pela citada comissão.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Retornando ao produto “Gasolina Comum”, esta Auditoria Interna avaliará no decorrer do exercício de 2013 os controles existentes, para sugestão de melhorias quanto à efetividade, eficiência e eficácia dos mesmos.

Abaixo, segue quadro comparativo entre o estoque registrado e o estoque inventariado, no qual não são apontadas diferenças de saldo para a “Gasolina Comum” e para “Medicamentos e Produtos Laboratoriais”, pelas razões já expostas.

Estoque de Material de Consumo em 31.12.2012 - Comparativo entre o saldo registrado e o inventariado								
Descrição do Do Material	Unidade	Quantidade			Preço médio ( c )	Saldo financeiro		Diferença Registro x Inventário [ ( a ) - ( b ) ] x ( c )
		Registro ( a )	Inventário ( b )	Diferença ( a ) - ( b )		Registro ( a ) x ( c )	Inventário ( b ) x ( c )	
Cartão Memória SD Cannon	UN	3	3	0	55,00	165,00	165,00	R\$ -
Tampa Lacre	UN	13.900	13.900	0	0,60	8.340,00	8.340,00	R\$ -
Densímetro	UN	566	564	2	142,50	80.655,00	80.370,00	R\$ 285,00
Proveta 100ml	UN	139	139	0	44,55	6.192,45	6.192,45	R\$ -
Proveta 1000ml	UN	151	151	0	29,68	4.481,68	4.481,68	R\$ -
Termômetro de Mercúrio (combustível)	UN	128	128	0	70,40	9.011,20	9.011,20	R\$ -
Termômetro Digital (alimentos)	UN	149	145	4	75,68	11.276,32	10.973,60	R\$ 302,72
Envelope de Segurança	UN	5.100	5.100	0	0,70	3.544,50	3.544,50	R\$ -
Lacre de Segurança	UN	14.225	14.225	0	0,10	1.422,50	1.422,50	R\$ -
Gasolina Comum	LT	10.416	10.416	0	1,88	19.634,59	19.634,59	R\$ -
Frasco Pet	UN	6.500	6.500	0	1,65	10.725,00	10.725,00	R\$ -
Tonner Xerox Phaser 3300	UN	2	2	0	420,00	840,00	840,00	R\$ -
Medicamentos e Produtos Laboratoriais	UN	-	-	0	-	1.444,64	1.444,64	R\$ -
<b>Totais</b>		<b>51.279</b>	<b>51.273</b>	<b>6</b>	<b>842,74</b>	<b>157.732,88</b>	<b>157.145,16</b>	<b>R\$ 587,72</b>

A respeito dos bens móveis permanentes, houve redução do saldo entre as duas datas (2011 e 2012), da ordem de R\$3.631,49. O decréscimo é explicado, principalmente, pela baixa por doação de bens a prefeituras de municípios mineiros, para serem aplicados em atividades relacionadas à defesa do consumidor. O saldo apresentado no encerramento do exercício encontra-se devidamente conciliado, conforme resumo ora demonstrado:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

<i><b>Variação de Bens Móveis – 31.12.2011 à 31.12.2012</b></i>	
<i>Saldo em 31.12.2011</i>	<i>1.877.029,68</i>
+ <i>Despesa Empenhada do Orçamento de 2012</i>	<i>599.322,51</i>
- <i>Restos a Pagar Não Processados do Orçamento de 2012</i>	<i>(283.265,25)</i>
+ <i>Restos a Pagar Não Processados de 2011 (Liquidados e pagos em 2012)</i>	<i>125.850,96</i>
+ <i>Incorporação por Doação em 2012</i>	<i>3.655,70</i>
- <i>Baixas/Doações em 2012</i>	<i>(449.195,41)</i>
= <i>Saldo em 31.12.2012</i>	<i><b>1.873.398,19</b></i>

Quanto ao inventário de encerramento de exercício dos bens móveis permanentes, destaca-se a não localização de 22 itens, conforme apresentado no relatório da comissão inventariante de encerramento do exercício da Procuradoria-Geral de Justiça (tal relatório é parte integrante da prestação de contas da PGJ ao Tribunal de Contas deste Estado). Outros exames deverão ocorrer para fins de identificação dos destinos dos mesmos.

No que tange aos “Bens Imóveis”, a cifra de R\$2.466.315,10 registrada na respectiva conta contábil refere-se a imóvel\*\* desapropriado pelo Estado, conforme Decreto s/nº, de 4.3.2008, para fins de instalação do PROCON Estadual. Ressalta-se que a indenização ao expropriado fora realizada pelo FEPDC, por aquele montante, em 2008.

\*\* Loja nº 03 do Edifício Lucas Lopes, na rua Dias Adorno, nº 347, registrada em nome do Estado de Minas Gerais no cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, sob o nº R-4-70.370. “Termo de Vinculação e Responsabilidade” emitido pelo Governo do Estado em 24.7.2008 e assinado pelo Procurador-Geral de Justiça em 18.8.2008.

Além das contas patrimoniais abordadas neste relatório, o Balanço Patrimonial contém também as contas de compensação, nas quais são registrados os bens, valores e obrigações decorrentes de atos administrativos que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

É parte integrante das contas de compensação os bens adquiridos pelo Fundo e que foram cedidos (e não doados) a entidades que atuam na proteção e defesa do consumidor. Tais cessões de uso encontram-se registradas na rubrica “*Resp por bens entregues p/cessão de uso/cessão onerosa e ou comodato*” no valor de R\$287.032,73.

Também, as contas contábeis que demonstram os saldos contratuais a executar (contratos de serviços, de aluguéis e de fornecimentos) integram as rubricas de compensação, sendo que o total de R\$2.718.411,43 encontram-se devidamente conciliado.

**3) QUANTO AO INCISO III DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 – Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal**

No exercício de 2012 não constatamos danos aos cofres do FEPDC.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**4) QUANTO AO INCISO IV DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 –  
Relação das auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial  
realizadas, indicando as providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou  
ilegalidades porventura constatadas**

Não houve Auditoria Externa no Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor no exercício de 2012.

A Auditoria Interna, em suas atividades de rotina, não apurou outras inadequações relevantes além das mencionadas neste relatório, malgrado a inexistência de segregação de funções nas operações de registros e controles, uma vez que todas as transações nos sistemas orçamentário, patrimonial e financeiro são atribuídas à mesma pessoa, bem como as conciliações bancárias, de estoque de materiais de consumo e outras. De certa forma, essa falta de segregação fragiliza o sistema de controle interno, aumentando o risco de erro, procedimentos incorretos e de tais problemas não serem detectados.

Necessário comunicar o seguinte fato superveniente: em 25.02.2013 o Procurador-Geral de Justiça deste Estado editou nova resolução que regulamenta o FEPDC (Resolução PGJ nº 10/2013), visando corrigir a questão da ausência de segregação de funções. Estabeleceu no §7º do art. 10 da citada norma:

*§7º O FEPDC será administrado com o apoio das unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça, sendo que as atividades de registro, controle e acompanhamento orçamentário, financeiro e patrimonial do Fundo, bem como as prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, serão executadas pelas unidades da Procuradoria-Geral de Justiça que possuem as respectivas competências.*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**5) QUANTO AO INCISO V DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2011 –  
Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão  
orçamentária, financeira e patrimonial**

Os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor foram ao longo do exercício de 2012 acompanhados pelo Auditor designado por meio da Portaria do Diretor-Geral da PGJ n° 904, de 4.5.2011, cujos exames foram realizados consoantes normas e procedimentos de auditoria. Através desses exames constatamos que tais atos foram realizados em conformidade com os aspectos legais e encontram-se suportados por registros e documentos hábeis.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**6) CONCLUSÃO**

As informações apresentadas neste relatório foram apuradas nos documentos e registros relativos ao FEPDC e em dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI MG.

Ante o exposto as demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31.12.2012 demonstram adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo, exceto quanto:

- aos materiais de consumo (gasolina comum e medicamentos e produtos laboratoriais) que não foram inventariados, conforme abordado no item 2 deste relatório (fls. 6 e 7);
- aos 22 (vinte e dois) bens móveis permanentes não localizados no inventário de encerramento de exercício, conforme apresentado na página 8 deste relatório;

Com relação aos procedimentos de controle, chamamos a atenção para a falta de segregação de funções, conforme mencionado no tópico 4 (página 10). Esta vulnerabilidade do sistema de controle interno foi corrigida com a edição da Resolução PGJ nº 10, de 25.02.2013 (ato subsequente ao término do exercício de 2012).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**7) Referente ao § 2º do art. 10 da Instrução Normativa n.º 14/2011 – Esclarecimentos solicitados ao gestor do fundo sobre as contas do exercício**

Tendo em vista o acompanhamento da execução orçamentária, patrimonial e financeira por parte desta Auditoria Interna, não houve necessidade de solicitação de esclarecimentos ao gestor do Fundo sobre as contas do exercício, para fins de emissão deste relatório.

Registramos que todas as aplicações dos recursos financeiros foram previamente aprovadas em plenário do Conselho Gestor do Fundo (órgão colegiado), e que para a realização do desembolso financeiro seguiu-se a ordem do empenho e da liquidação da despesa, ou seja, foi obedecido o cronograma da execução orçamentária da despesa.

Belo Horizonte, 28 de março de 2013.

**Wander Sana Duarte Morais**  
Coordenador II – Auditoria Interna  
MAMP 2071 – CRC/MG 68391